

 <p>ÁGUAS DE ALENQUER</p>	<p>CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA</p>	<p>Edição: 2 Revisão: 1 Data: Maio 2024</p>
--	---	---

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

<p>Elaborado</p>	<p>Aprovado</p>
<p><i>Compliance Officer</i></p>	<p><i>Conselho de Administração</i></p>

1. ENQUADRAMENTO

O presente Código de Conduta e Ética estabelece as linhas de orientação e normas gerais em matéria de ética profissional e os padrões de comportamento que devem reger a atuação de todos os Colaboradores e Órgãos Sociais da Águas de Alenquer S.A., (doravante “Águas de Alenquer”), independentemente do seu vínculo laboral.

Ao assumirem o compromisso enunciado no presente Código de Conduta e Ética, os Colaboradores e Órgãos Sociais da Águas de Alenquer devem respeitar e zelar pelo cumprimento dos requisitos legais, normativos e regulamentares, e das normas internas aplicáveis.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção (“Regime Geral da Prevenção da Corrupção” ou “RGPC”).

Nos termos do artigo 5.º, n.º 1, do RGPC, “*As entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.*”

Este Código, que reflete as exigências legislativas, visa comprometer os Colaboradores, fornecedores, subcontratados e subfornecedores, nos mesmos princípios de atuação responsável.

2. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Código de Conduta e Ética, os seguintes termos e expressões terão o seguinte significado, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural:

- a) Código de Conduta e Ética: o presente Código de Conduta e Ética em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas;
- b) Colaborador(es): todos os colaboradores da Águas de Alenquer, incluindo dirigentes e membros de órgãos sociais;
- c) Corrupção e Infrações Conexas: os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, todos na sua redação atual;
- d) Cortesias: presentes, viagens, hospedagens, refeições e atividades de entretenimento (incluindo, sem qualquer limitação, convites para eventos desportivos ou culturais);
- e) Parceiros: mandatários, auditores externos, clientes, fornecedores e outras pessoas que prestem serviços aos Colaboradores da Águas de Alenquer, a qualquer título, seja permanente ou ocasionalmente.

3. ÂMBITO

Aplica-se a todos os Colaboradores e Órgãos Sociais da Águas de Alenquer, independentemente da posição hierárquica que ocupem ou do seu vínculo laboral, bem como aos seus fornecedores, subcontratados e subfornecedores, no âmbito da sua relação contratual e a todos os que representem ou se relacionem com a Águas de Alenquer, incluindo os Parceiros, independentemente do serviço que prestem, em matéria de ética profissional, e tendo em consideração as normas penais referentes à Corrupção e Infrações Conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.

4. DESCRIÇÃO

4.1. PRINCÍPIOS GERAIS

A Águas de Alenquer assenta a sua atuação nos seguintes compromissos:

- Satisfazer os seus clientes com elevados padrões de qualidade.
- Valorizar a empresa, os seus Acionistas e os seus Colaboradores.
- Adotar valores elevados de ética e integridade pessoal.
- Respeitar a qualidade de vida da comunidade.
- Fomentar relações de proximidade e confiança com as partes interessadas, incorporando os seus contributos e expetativas na tomada de decisão.

4.2. PRINCIPAIS OBJETIVOS

- Cimentar a existência e a partilha de valores e normas de boa conduta comuns, reforçando uma cultura comum;
- Promover relações de confiança entre a Águas de Alenquer e os seus Parceiros;
- Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos;
- Responder ao desafio cívico de alicerçar a sociedade em princípios éticos que respeitem as orientações de organizações supranacionais.
- Estabelecer o conjunto de princípios, valores e regras, tendo em consideração as normas penais referentes à Corrupção e Infrações Conexas e os riscos de exposição da Águas de Alenquer a estes crimes.

Em linha com estes compromissos e com a Política de Gestão Integrada e como forma de passar a mensagem às várias partes interessadas e em especial aos Colaboradores, a Águas de Alenquer adota o presente Código de Conduta e Ética que se encontra assente nas três dimensões do desenvolvimento sustentável: a económica, a social e a ambiental.

Os Colaboradores devem ser leais para com a Águas de Alenquer, devendo atuar de forma honesta, independente, isenta e discreta, não atender a interesses pessoais, aderindo a padrões elevados de ética profissional e evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.

4.3. VALORES FUNDAMENTAIS

4.3.1. RESPEITO PELA LEI E PELA REGULAÇÃO

A Águas de Alenquer e os seus Colaboradores devem respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade da empresa.

Não podem ser praticados quaisquer atos violadores das diferentes disposições normativas.

4.3.2. RESPONSABILIDADE

Os Colaboradores da Águas de Alenquer deverão exercer as suas funções de forma responsável e profissional, protegendo os direitos e bens da empresa através de uma utilização sensata e racional dos recursos.

Os serviços de comunicação disponibilizados pela Águas de Alenquer (nos quais se incluem o telemóvel/smartphone, telefone, fax, correio eletrónico e internet) devem ser utilizados de forma consciente e para fins profissionais.

4.3.3. INDEPENDÊNCIA

Os Colaboradores da Águas de Alenquer deverão reger a sua atuação por critérios de seriedade e imparcialidade, em defesa dos superiores interesses da empresa.

4.3.4. PROFISSIONALISMO

No decorrer da sua atividade, os Colaboradores da Águas de Alenquer devem dedicar o seu melhor esforço no cumprimento das tarefas que lhes estão confiadas, com zelo, eficiência, responsabilidade, lealdade, transparência, cooperação e trabalho em equipa, procurando, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos.

A utilização de telemóveis pessoais deve ser feita de modo responsável.

4.3.5. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO PROFISSIONAL

Todos os Colaboradores da Águas de Alenquer devem manter a confidencialidade e guardar absoluto sigilo de todos os factos relevantes respeitantes à empresa, de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas.

4.3.6. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA EMPRESA

Os recursos da empresa devem ser usados de forma eficaz e eficiente, com vista à prossecução dos objetivos da empresa e não para fins pessoais ou outros, devendo os Colaboradores zelar pela proteção, manutenção e bom estado de conservação do património da empresa, procurando sempre maximizar a sua produtividade.

4.3.7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Águas de Alenquer tem especial cuidado em assegurar a proteção dos dados pessoais confiados pelos seus clientes, fornecedores, colaboradores, instituições e público em geral.

Os Colaboradores da Águas de Alenquer não revelarão dados de carácter pessoal obtidos de clientes, fornecedores, colaboradores, instituições e público em geral para que, de acordo com as leis aplicáveis, se assegure a proteção dos mesmos e a confiança depositada na empresa, por estes grupos.

A Águas de Alenquer e os seus Colaboradores observarão as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos pelas leis e convenções nacionais e internacionais e deste modo não recolherão, tratarão, armazenarão, conservarão, comunicarão ou usarão dados pessoais de forma que infrinja as citadas normas, e respeitarão os direitos legítimos dos titulares de tais dados.

4.3.8. PRÁTICAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

É garantido o respeito e a promoção dos direitos humanos, preconizados nas Declarações de Direitos Humanos da ONU, nas Convenções da OIT (Organização Internacional de Trabalho) e outros direitos humanos internacionais, bem como, em normas e leis de trabalho nacionais, assumindo desta forma os seguintes compromissos:

Trabalho Infantil

Na Águas de Alenquer não é utilizada direta ou indiretamente mão-de-obra infantil.

Na situação de contratação de Colaboradores jovens, será garantido que, em nenhuma circunstância, o tempo somado de aula, trabalho e transporte desses Colaboradores jovens exceda 10 horas por dia. Em caso nenhum, os Colaboradores jovens devem trabalhar mais do que 8 horas por dia. Os jovens Colaboradores não poderão trabalhar durante o horário noturno, nem estar expostos a situações que sejam perigosas, inseguras para a sua saúde e desenvolvimento físico e mental.

Trabalho Forçado ou Compulsório

É garantida a não existência de trabalho forçado. Repudiamos quaisquer atividades que envolvam tráfico de seres humanos.

Discriminação

É garantida a igualdade de oportunidades a todos os Colaboradores atuais ou potenciais e a liberdade de associação.

Todas as práticas, políticas e procedimentos de contratação, remuneração, acesso à formação, promoção, término de contrato ou reforma devem abster-se de qualquer tipo de discriminação e tratamento diferenciado, independentemente da raça, ascendência, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, estado civil, afiliação sindical ou partidária, ou idade, responsabilidades familiares, associação a sindicato ou opinião política. É estimulada a comunicação direta.

Assédio no local de trabalho

Na Águas de Alenquer não são tolerados quaisquer comportamentos ou atos de assédio moral ou sexual no local de trabalho.

A prática de assédio moral e sexual constitui contraordenação muito grave, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal prevista nos termos da lei e confere à vítima o direito de indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais, nos termos gerais do direito.

Constitui infração disciplinar a prática de assédio por qualquer colaborador, independentemente das funções que desempenha.

O colaborador que considere estar a ser vítima de ato de discriminação ou de assédio, ou o colaborador que testemunhe ou receba uma queixa relacionada com este tipo de comportamentos, deve participar o incidente aos seus superiores, por escrito e de forma fundamentada, dirigida, em simultâneo, à Administração, assegurando a Águas de Alenquer a confidencialidade de todo o processo.

O colaborador que denunciar a prática de assédio e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados disciplinarmente (a menos que atuem com dolo), com base em declarações ou factos constantes do processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até decisão final, transitada em julgado.

Presume-se abusiva qualquer sanção disciplinar aplicada ao Colaborador até um ano após a denúncia ou outra forma de exercício de direitos relativos ao assédio.

A Águas de Alenquer é obrigada a instaurar um procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho, sob pena de incorrer numa contraordenação grave.

Práticas Disciplinares

A Águas de Alenquer compromete-se a tratar todos os seus Colaboradores com dignidade e respeito, não tolerando práticas que envolvam castigos corporais, coação física ou mental, abuso verbal, ameaças, assédio ou tratamento desumano.

Horário de Trabalho

O horário de trabalho é cumprido em conformidade com a legislação em vigor.

Remuneração

As remunerações praticadas pela Águas de Alenquer deverão ser adequadas às funções exercidas, nunca inferiores ao estipulado pela legislação.

Segurança e Saúde

É assegurado um ambiente de trabalho seguro e saudável aos Colaboradores. As atividades de segurança e saúde no trabalho estão organizadas para assegurar a prevenção de riscos profissionais e a promoção da saúde dos Colaboradores, a manutenção de máquinas, a adoção de sistemas de segurança coletiva, a utilização de equipamentos de proteção individual e a formação regular dos Colaboradores.

Na Águas de Alenquer é promovido junto dos seus Colaboradores a não ingestão de bebidas alcoólicas dentro do horário e local de trabalho e são fomentadas práticas antitabágicas, não sendo permitido fumar nos locais de trabalho, instalações técnicas e viaturas operacionais.

Todos os Colaboradores têm o dever de cumprir as regras de saúde e segurança definidas pela Águas de Alenquer, sendo dever de todos os colaboradores informar atempadamente os seus superiores hierárquicos de qualquer situação suscetível de poder comprometer a segurança das pessoas, instalações ou equipamentos da empresa.

Formação

A Águas de Alenquer assegura a realização de programas de formação interna a todos os Colaboradores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.

O conteúdo e a frequência da formação dos Colaboradores têm em conta a diferente exposição dos Colaboradores aos riscos identificados.

Respeito

É incentivado o respeito entre todos os Colaboradores, promovendo o trabalho em equipa, a responsabilidade individual e as mais-valias resultantes da multiplicidade.

No exercício das suas funções, os Colaboradores da Águas de Alenquer devem ser responsáveis e cooperativos, privilegiando o bom ambiente, o respeito e o bom trato pessoal, quer com os colegas, quer com os superiores hierárquicos, e estes com os seus subordinados.

4.3.9. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Os Colaboradores da Águas de Alenquer têm a responsabilidade de evitar qualquer situação suscetível de originar direta ou indiretamente um conflito de interesse com a empresa.

Entende-se por conflito de interesse sempre que um Colaborador tenha direta ou indiretamente um interesse pessoal que possa retirar potencial vantagem para si próprio, para um familiar, para amigos ou conhecidos e que possa influenciar o seu desempenho no exercício das suas funções.

Há conflito de interesses, designadamente, quando:

- i. Um Colaborador ou um seu familiar atue simultaneamente como membro do órgão de administração ou de direção de qualquer cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro da Águas de Alenquer; ou
- ii. Um Colaborador contrate, pague, contribua ou execute qualquer ação que implique um benefício económico para um qualquer seu familiar que preste funções de fornecedor, contraente, prestador de serviços, parceiro ou que seja cliente da Águas de Alenquer.

Sempre que for previsível a ocorrência de tais situações, o colaborador deve informar o seu superior hierárquico da sua suspeição, com o objetivo de assegurar o desempenho imparcial, objetivo e transparente.

Os Colaboradores não podem utilizar qualquer informação privilegiada que obtenham por virtude das suas funções.

Qualquer situação suscetível de criação de conflito de interesses deverá ser comunicada à Administração da Águas de Alenquer, para análise e eventual adoção das medidas necessárias à resolução da situação de conflitos.

Sempre que os Colaboradores se deparem com dúvidas sobre como atuar, devem reportar através do canal de reporte colocado à disposição, através do Whistleblower Software.

4.3.10. OFERTAS, BENEFÍCIOS E RECOMPENSAS

Os Colaboradores devem lutar ativamente contra todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, tendo especial atenção a quaisquer formas de pagamento, favores e cumplicidades que possam induzir a criação de vantagens ilícitas, que constituem formas subtis de corrupção, tais como Cortesias de clientes ou fornecedores.

Assim é declarado como norma a recusa deliberada de Cortesias cujo valor estimado exceda € 150,00 podendo, em caso superior, ser aceites se forem destinadas ao uso comum dos Colaboradores da Águas de Alenquer, registando sempre essa Cortesia junto da Administração.

Antes de oferecer, dar ou prometer a algum terceiro ou prometer aceitar, aceitar ou receber de algum terceiro qualquer Cortesia, o Colaborador deverá, em todos os casos, questionar-se, respondendo, pelo menos, às seguintes questões:

- a) A oferta é apropriada?
- b) A oferta ou a aceitação da Cortesia incumpe algum dos critérios descritos no presente Código de Conduta e Ética?
- c) A oferta ou a aceitação da Cortesia pode causar algum constrangimento para a Águas de Alenquer?
- d) A oferta ou a aceitação da Cortesia pode influenciar, direta ou indiretamente, a objetividade, imparcialidade e independência do destinatário (Colaborador ou terceiro, conforme o caso)?

Caso a resposta a alguma das perguntas acima indicadas seja positiva, a Cortesia não deverá ser oferecida/dada/prometida ou aceite/recebida. De igual modo, em caso de dúvida, o Colaborador deverá abster-se de realizar a oferta ou aceitação.

A oferta é considerada “apropriada” quando:

- a) É feita de forma pública e transparente;
- b) Não é imposta ou sugerida pelo destinatário;
- c) É conforme à posição hierárquica do destinatário ou compatível com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo;
- d) É conforme às circunstâncias e à ocasião em que é oferecida;
- e) Não é oferecida pelo Colaborador ao terceiro, ou vice-versa, no decurso de negociações entre ambos ou no período que anteceder a renovação de um contrato;
- f) É oferecida apenas ao Colaborador ou ao terceiro que se relaciona diretamente com a sociedade (excluindo, portanto, membros da família ou amigos do destinatário);
- g) Não é oferecida em dinheiro;

- h) Não é frequentemente oferecida ao mesmo destinatário, entendido como não mais do que uma vez num período de 6 (seis) meses;
- i) Está de acordo com as políticas internas do destinatário.

Excetuam-se do disposto no presente Código, os convites ou vantagens similares relacionadas com a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários, feiras, reuniões do setor ou outros eventos análogos, designadamente de carácter comercial, quando tal se mostre conforme aos usos e costumes e compatível com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo e exista um interesse da sociedade na respetiva presença ou quando o Colaborador seja expressamente convidado nessa qualidade, assegurando assim uma função de representação da sociedade que não possa ser assumida por terceiros.

Sempre que um Colaborador oferecer/der/prometer ou prometer aceitar/aceitar/receber uma Cortesia, nos termos descritos no presente Código, deverá preencher o Formulário de Registo de Oferta/Aceitação de Cortesia, constante do **Anexo I** ao presente Código, e submetê-lo, através do canal de reporte colocado à disposição, através do Whistleblower Software.

Na eventualidade de não ser obtida aprovação da oferta, o Colaborador deverá abster-se de a realizar. Se não vier a ser obtida aprovação, o Colaborador deverá proceder à sua devolução ou, em alternativa, obedecer ao que venha a ser determinado.

Os Colaboradores da Águas de Alenquer, não devem solicitar, aceitar, dar ou prometer dar, aos funcionários, aos titulares de cargos políticos ou aos titulares de altos cargos públicos quaisquer pagamentos, convites, favores, vantagens ou cortesias no exercício das funções por aqueles exercidas ou por causa delas, vantagens que tenham em vista a prática de qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos deveres do cargo ou vantagens que não sejam devidas, ainda que não constituam uma violação dos deveres do cargo.

A Águas de Alenquer, não autoriza a realização de pagamentos de facilitação, i.e., relacionados com a necessidade de garantir ou acelerar autorizações ou aprovações, de outro modo legítimas, das autoridades que se encontrem pendentes.

Estas regras são extensíveis a membros da família dos funcionários, dos titulares dos cargos políticos e dos titulares de altos cargos públicos.

Qualquer derrogação a algum dos critérios descritos na presente Política só pode ocorrer desde que aprovada, por escrito, pelo Conselho de Administração da Águas de Alenquer, antes da oferta ou da aceitação da Cortesia em causa. Para tanto, o Colaborador deverá preencher o Pedido de Aprovação Excepcional para a Oferta/Aceitação de Cortesia, constante do **Anexo II** à presente Política, e submetê-lo através do canal de reporte colocado à disposição, através do Whistleblower Software.

No prazo de 3 (três) dias úteis a contar da receção do pedido do Colaborador, a área de *Compliance* da Águas de Alenquer, deverá avaliar e remeter esse mesmo pedido, juntamente com o seu parecer,

ao Conselho de Administração, o qual tomará uma decisão sobre o mesmo no mais curto espaço de tempo possível.

4.3.11. CONCORRÊNCIA LEAL E TRANSPARÊNCIA DE MERCADO

Todos os Colaboradores da Águas de Alenquer devem a todo o tempo promover, nas atividades comerciais em que participem, uma concorrência leal, livre e eficaz que não prejudique o mercado, os clientes e todos aqueles com quem a Águas de Alenquer mantém relações comerciais ou profissionais.

Sempre que, no relacionamento com concorrentes, se detete ou suspeite de qualquer conduta anticoncorrencial, a mesma deverá ser comunicada através dos canais internos disponíveis. Em caso de dúvida, o Colaborador deverá contactar através do canal de reporte colocado à disposição, através do Whistleblower Software.

4.3.12. INCUMPRIMENTO DAS REGRAS APLICÁVEIS E SANÇÕES

O incumprimento das regras previstas no presente Código de Conduta e Ética pode acarretar consequências graves para a Águas de Alenquer e pode constituir um ilícito disciplinar ou criminal e/ou uma violação contratual, que a Águas de Alenquer, não deixará de punir.

As medidas a adotar poderão implicar mudanças de procedimentos, necessidades de formação e poderão, ainda, desencadear sanções disciplinares, adequadas e proporcionais à gravidade da infração cometida e à culpa do infrator, ou responsabilidade civil e/ou criminal de cada Colaborador, de fonte contratual ou legal, perante a Águas de Alenquer ou terceiros.

As sanções disciplinares que, nos termos da lei (i.e., o Código do Trabalho), podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras previstas no presente Código de Conduta e Ética são as seguintes:

- Repreensão;
- Repreensão registada;
- Sanção pecuniária;
- Perda de dias de férias;
- Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- Despedimento sem indemnização ou compensação.

No caso dos Parceiros, o incumprimento das regras constantes neste Código de Conduta e Ética poderá constituir motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato.

A prática de atos de Corrupção e Infrações Conexas será punida nos termos das normas legais aplicáveis, nomeadamente com penas de multa e com penas de prisão, nos seguintes termos:

- (i) **Corrupção ativa** (artigo 374.º do Código Penal) " 1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - A tentativa é punível.;"
- (ii) **Corrupção passiva** (artigo 373º do Código Penal) "1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos. 2 - Se o acto ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos."
- (iii) **Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (artigo 372º do Código Penal)** "1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes."
- (iv) **Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional** (artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril) "Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.;"
- (v) **Corrupção passiva no sector privado** (artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril) "1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem

patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.”

(vi) **Corrupção ativa no sector privado** (artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril) “1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa. 2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 3 - A tentativa é punível.”

(vii) **Peculato** (Artigo 375º do Código Penal) “1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se os valores ou objectos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. 3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objectos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.”

(viii) **Participação económica em negócio** (Artigo 377º do Código Penal) “1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos. 2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias. 3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de

ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.”

- (ix) **Concussão** (Artigo 379º do Código Penal) *“1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.”*
- (x) **Abuso de poder** (Artigo 382º do Código Penal) *“O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.”*
- (xi) **Denegação de justiça e prevaricação** (Artigo 369º do Código Penal) *“1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias. 2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos. 3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos. 4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei. 5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.”*
- (xii) **Tráfico de Influência** (artigo 355.º do Código Penal): *“1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena*

de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável. 2- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior: a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa; b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.”

(xiii) **Branqueamento** (artigo 368.º-A do Código Penal): “3- Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos. (...) 4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. 5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade. (...) 8 - A pena prevista nos n.os 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.”

(xiv) **Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção** (artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro): “1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas; será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias. 2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.”

(xv) **Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado** (artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro): “1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias. 2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela

entidade legalmente competente. 3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.”

- (xvi) **Fraude na obtenção de crédito** (artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro):
“1- Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido; será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias. 2 - Se o agente, atuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.”

Por cada infração será elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar.

4.3.13. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

O Conselho de Administração da Águas de Alenquer designou, nos termos do RGPC, um Responsável pelo Cumprimento Normativo (“RCN”), que tem por missão garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo, exercendo as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, assegurando a Águas de Alenquer que o mesmo dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

O RCN deverá, sempre que tal se revelar necessário ou adequado, prestar esclarecimentos sobre o presente Código de Conduta e Ética e promover as ações tendentes à verificação do seu cumprimento.

4.3.14. PRR

A Águas de Alenquer adota e implementa um PPR que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha:

- a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a Águas de Alenquer a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e

direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;

- medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Do PPR devem constar:

- as áreas de atividade da Águas de Alenquer com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
- a designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

A Águas de Alenquer implementa procedimentos e mecanismos internos de controlo que abrangem os principais riscos de corrupção identificados no PPR.

4.3.15. CANAL INTERNO DE DENÚNCIAS

A Águas de Alenquer dispõe de um canal interno de denúncias (“Canal Interno de Denúncias”) para a comunicação de denúncias de atos de Corrupção e Infrações Conexas, nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, bem como de denúncias de quaisquer outros crimes ou contraordenações.

O Canal Interno de Denúncias permite a apresentação e o seguimento seguro das denúncias e garante a exaustividade, integridade e conservação das denúncias, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciadores e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados nas denúncias, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas.

Assim, as denúncias devem ser apresentadas através do Canal Interno de Denúncias colocado à disposição, através do Whistleblower Software. É assegurada a informação ao denunciante sobre o estado e seguimento da denúncia efetuada, nos termos e nos prazos previstos na lei nacional aplicável.

Sem prejuízo, qualquer denunciante poderá também recorrer ao canal de denúncia dos seguintes acionistas, disponível em: (i) AGS: https://whistleblowersoftware.com/secure/canal_denuncia_ags; e (ii) Aquapor: <https://saurgroup.alert-report.com/entreprises>; e (iii) Grupo Pragosa: <https://www.pragosa.pt/denuncias/>.

É proibida qualquer forma de retaliação contra o denunciante de boa-fé.

4.3.16. EXERCÍCIO DE OUTRAS ATIVIDADES

Os Colaboradores da Águas de Alenquer devem empenhar-se na defesa dos interesses da empresa, sendo propriedade da empresa o resultado do trabalho nela desenvolvido, inclusive os de natureza intelectual.

Os Colaboradores da Águas de Alenquer, respeitando o quadro legal e os normativos internos definidos pela empresa, não podem exercer atividades que sejam incompatíveis e/ou suscetíveis de gerar conflitos de interesses.

Atividades profissionais que não concorram com o tempo a ser dedicado à empresa e que não gerem conflitos de interesses, não sofrem objeção por parte da Águas de Alenquer, mas deve ser dado conhecimento prévio ao seu superior hierárquico, que avaliará eventuais incompatibilidades, nomeadamente de natureza e horário. O exercício dessas atividades deve ser realizado de acordo com as leis aplicáveis, não podendo ser utilizado o equipamento ou as instalações da empresa.

Os Colaboradores podem ser membros de instituições académicas, podendo nomeadamente, dedicar-se a pesquisas, proferir conferências, redigir livros ou artigos de natureza técnico-científica, ou desenvolver outras atividades do mesmo teor cujo tema se relacione com o âmbito do seu trabalho, desde que neste último caso, sejam previamente autorizados pela Administração. Nesta situação, não atuarão em representação da Águas de Alenquer, exceto se previamente autorizados para o efeito.

No exercício de atividades políticas, os Colaboradores devem atuar de forma a preservar a independência e neutralidade da Águas de Alenquer.

4.3.17. PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

A Águas de Alenquer promove o respeito e a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, controlando os impactes ambientais associados à sua atividade, no sentido de minimizar os seus efeitos e prevenir a poluição. A preservação do meio ambiente é uma obrigação de todos.

A empresa compromete-se também a otimizar a gestão do ciclo urbano da água através da inovação e do desenvolvimento tecnológico.

4.3.18. SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO

O Sistema de Gestão Integrado, nas vertentes de Qualidade, Ambiente e Segurança garante a operacionalização dos requisitos das normas aplicáveis, através de documentação, comunicação e monitorização, num processo de melhoria contínua.

4.3.19. RELACIONAMENTO COM PARTES INTERESSADAS

A Águas de Alenquer fomenta relações de proximidade e confiança com as partes interessadas, incorporando os seus contributos e expectativas na tomada de decisão, criando valor para a sociedade e contribuindo para melhorar a qualidade de vida das populações.

Na ótica da Águas de Alenquer as partes interessadas são:

Cientes

Os clientes da Águas de Alenquer são o centro de toda a sua atividade, assumindo a empresa os seguintes compromissos fundamentais:

- Criar as condições necessárias para garantir o abastecimento de água na qualidade e quantidade adequadas e a eficácia do sistema de drenagem de águas residuais.
- Incentivar a inovação e promover a implementação de novas tecnologias.
- Promover a acessibilidade entre os Clientes e a Águas de Alenquer, tornando-a numa empresa tangível, disponível, facilitadora e transparente no relacionamento.
- Dar resposta aos requisitos dos clientes e assegurar o cumprimento contratual dos deveres e obrigações.
- Desenvolver de forma contínua, soluções de qualidade para os serviços da empresa que representem valor acrescentado para todos os Clientes.

Sempre que contactem com clientes, os Colaboradores da Águas de Alenquer devem demonstrar respeito, disponibilidade, eficiência, correção, cortesia e profissionalismo para com estes, procurando responder aos compromissos da Águas de Alenquer atrás enunciados.

Os Colaboradores têm de zelar pelo sigilo quanto a dados pessoais relativos aos clientes.

Fornecedores e subcontratados

Os fornecedores da Águas de Alenquer são parceiros fundamentais no desenvolvimento do negócio, sendo por isso respeitados os compromissos com eles assumidos.

Numa perspetiva de melhoria contínua de ambas as partes, a empresa procurará a resolução conjunta das situações que afetem os interesses desta relação.

São estabelecidos procedimentos para envolver os fornecedores, para que como nós, respeitem os direitos humanos, a legislação e as práticas ambientais e de segurança nacionais e internacionais.

A Águas de Alenquer promoverá a divulgação do presente Código de Conduta e Ética aos seus Fornecedores e Subcontratados, tendo em vista a melhor aplicação dos princípios nele contidos.

A Águas de Alenquer assume o compromisso de monitorizar a conduta ética dos nossos fornecedores e de adotar medidas corretivas nos casos em que a mesma seja menos clara.

Acionistas

A Águas de Alenquer assumiu o compromisso fulcral de utilizar eficientemente os recursos financeiros, de modo a garantir a sua otimização, procurando sempre obter o devido valor acrescentado de cada investimento.

Entidades oficiais

A Águas de Alenquer compromete-se a prestar informações e a colaborar de acordo com o previamente estabelecido, ou sempre que para tal for solicitada, com as várias entidades: Concedente, Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Direção Geral de Saúde (DGS), autoridades de supervisão e fiscalização nos vários domínios, entre outras.

Comunicação social

Os Colaboradores da Águas de Alenquer não podem conceder entrevistas ou fornecer informações à comunicação social, sem autorização prévia da Administração.

Comunidade

A Águas de Alenquer está consciente que as suas atividades, abastecimento de água e recolha de águas residuais, são de fulcral importância para o bem-estar da comunidade e por isso compromete-se a envidar todos os esforços para nunca a pôr em causa e permanecer atenta às necessidades da população do Município de Alenquer.

A Águas de Alenquer pretende também continuar a apoiar e desenvolver ações de carácter social junto da comunidade.

5. IMPLEMENTAÇÃO E COMPROMISSO

A implementação do presente Código de Conduta e Ética depende, acima de tudo, do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento de todos e de cada um dos seus Colaboradores. Os Colaboradores em funções de chefia devem ter uma atuação exemplar no tocante à adesão aos princípios e critérios estabelecidos no presente Código de Conduta e Ética, bem como assegurar o seu cumprimento.

O compromisso de conformidade com este Código de Conduta e Ética estende-se a todos os assuntos, incluindo decisões relativas a desenvolvimento de negócios, transações comerciais, investimentos, subcontratação, fornecimento, além de todos os demais negócios. A abordagem da Águas de Alenquer na implementação deste Código de Conduta será ativa, aberta e eticamente legítima.

Os Colaboradores da empresa subscrevem este compromisso e adotam o presente Código de Conduta e Ética, sendo também responsáveis por promoverem os princípios aí enunciados.

Os Colaboradores têm o direito de expor as suas dúvidas acerca da aplicação ou significado dos princípios do Código de Conduta e Ética e de participar as potenciais violações ao mesmo aos superiores hierárquicos e/ou Administração, sem que haja qualquer consequência adversa para quem participou essa ocorrência.

Todos os atos que decorram do incumprimento de princípios deste Código de Conduta e Ética deverão ser imediatamente reparados e estarão sujeitos a ações disciplinares.

6. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

A cada Colaborador é requerido que leia e assine a Declaração de cumprimento do presente Código, constante do **Anexo III** ao presente Código.

Uma vez preenchido/assinado, o mesmo deverá ser arquivado no cadastro individual do Colaborador.

O presente Código de Conduta e Ética foi aprovado em reunião do Conselho de Administração, de 2 de maio de 2024 e entra em vigor no dia 12 de maio de 2024.

Alenquer, 2 de maio de 2024

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REGISTO DE OFERTA/ACEITAÇÃO DE CORTESIA

Cortesia: _____

Data da Oferta/Aceitação da Cortesia: ____/____/____

Valor estimado da Cortesia (em moeda local e em Euros): _____

Pessoa coletiva destinatária da Cortesia: _____

Pessoa singular destinatária da Cortesia: _____

A pessoa singular destinatária da Cortesia é Funcionário Público? SIM _____ NÃO _____

Pessoa coletiva que oferece a Cortesia: _____

Pessoa singular que oferece a Cortesia: _____

Motivo/justificação da Cortesia: _____

Antes de oferecer/dar/prometer a algum Terceiro ou prometer aceitar/aceitar/receber de algum Terceiro qualquer Cortesia, deve verificar e assegurar que tal conduta cumpre todos os seguintes critérios:

CRITÉRIOS GERAIS	SIM	NÃO
É permitida por lei		
É permitida pelas regras internas		
Tem uma finalidade legítima		
Não visa nem é suscetível de influenciar indevidamente nem constitui contrapartida de qualquer ação ou omissão		
É apropriada		
Cumprir o limite de valor previsto na Política de Oferta e Aceitação de Cortesia (150 Euros)		
Não tem como destinatário funcionário público ou pessoas equiparadas		

Caso seja assinalado "Não" para qualquer dos critérios supra identificados, a Cortesia não deve ser oferecida/dada/prometida ou aceite/recebida. Qualquer derrogação a algum dos Critérios Gerais da Águas de Alenquer deverá ser aprovada por escrito pelo Conselho de Administração, antes da oferta ou da aceitação da Cortesia ocorrer. Em caso de dúvida, a oferta ou aceitação não deverá concretizar-se.

Declaro, por este meio, que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras e exatas.

Nome/Cargo:

Data: ____/____/____

Assinatura:

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE APROVAÇÃO EXCECIONAL PARA A OFERTA/ACEITAÇÃO DE CORTESIA

Cortesia: _____

Data da Oferta/Aceitação da Cortesia: ____/____/____

Valor estimado da Cortesia (em moeda local e em Euros): _____

Pessoa coletiva destinatária da Cortesia: _____

Pessoa singular destinatária da Cortesia: _____

A pessoa singular destinatária da Cortesia é Funcionário Público? SIM _____ NÃO _____

Pessoa coletiva que oferece a Cortesia: _____

Pessoa singular que oferece a Cortesia: _____

Antes de oferecer/dar/prometer a algum Terceiro ou prometer aceitar/aceitar/receber de algum Terceiro qualquer Cortesia, deve verificar e assegurar que tal conduta cumpre todos os critérios previstos. Qualquer derrogação a algum dos critérios deverá ser aprovada por escrito pelo Conselho de Administração, **antes** da oferta ou da aceitação da Cortesia se verificar. Em caso de dúvida, a mesma não deverá concretizar-se.

Qual(ais) dos seguintes critérios não está(ão) verificado(s) e motiva(m) este Pedido de Aprovação Excecional para a Oferta/Aceitação de Cortesia?

CRITÉRIOS	SIM	NÃO
É permitida por lei (incluindo, sem qualquer limitação, pelas leis anticorrupção)		
É permitida pelas regras internas		
Tem uma finalidade legítima e verificável		
Não visa obter influenciar indevidamente nem constitui contrapartida de qualquer ação ou omissão		
É apropriada (conforme definido na Política de Oferta e Aceitação de Cortesias)		
Cumpr o limite de valor previsto na Política de Oferta e Aceitação de Cortesia (150 Euros)		
Não tem como destinatário funcionário público ou pessoas equiparadas		

Quais são as razões para este Pedido de Aprovação Excecional para a Oferta/Aceitação de Cortesia:

Declaro, por este meio, que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras e exatas.

Nome/Cargo:

Data: ____/____/____

Assinatura:

 <p>ÁGUAS DE ALENQUER</p>	CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	Edição: 2 Revisão: 1 Data: Maio 2024
--	----------------------------------	--

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA ÁGUAS DE ALENQUER

Venho por este meio declarar que:

- i) Li e compreendi o Código de Ética e Conduta da Águas de Alenquer, bem como os procedimentos internos que se aplicam à minha função e responsabilidades.
- ii) Comprometo-me profissionalmente com os valores, princípios e condutas nele plasmados.
- iii) Desconheço a ocorrência de incumprimentos ou potenciais violações ao presente Código no seio da Águas de Alenquer.
- iv) Irei redeclarar o meu comprometimento sempre que requerido pela Águas de Alenquer.

Assinatura: _____

Nome: _____

Função: _____

Local de Trabalho: _____

Data: _____